

EMENDA Nº – CAS
(PLC Nº 158, de 2008)

Dê-se ao inciso X do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma que dispõe o art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2008, a seguinte redação:

“**Art. 473.**

.....
X – até três dias, em cada doze meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que apresentamos tem por finalidade estabelecer o número de dias em que o empregado, em cada doze meses de trabalho, poderá se ausentar do serviço, sem prejuízo do salário, para a realização de exames preventivos de câncer.

A fixação do número de dias se faz necessária de modo a retirar do campo subjetivo o tempo a ser despendido em idas ao médico e aos laboratórios e levou em conta o tempo médio exigido para a realização dos referidos exames na rede pública de saúde.

A alteração que propomos decorre, ainda, de exigência do art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, segundo o qual as disposições normativas deverão ser redigidas com clareza e precisão.

Sala da Comissão,

Senador ROBERTO CAVALCANTI